

VOTO

Os embargos de declaração opostos por Roberto Smith (peça 66) contra o Acórdão 658/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro (peça 23), pode ser conhecido, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU.

2. No mérito, acolho integralmente as conclusões presentes nos pareceres uniformes da unidade técnica, as quais adoto como razões de decidir. A análise empreendida pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (peça 87) abordou com propriedade os argumentos consignados pelo embargante, demonstrando que não há contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão 658/2021-TCU-Plenário, de modo que se tornou despicienda a adução de novas considerações de fato e de direito sobre a matéria.

3. Assim, inexistindo contradição, obscuridade ou omissão no Acórdão 658/2021-TCU-Plenário, os embargos de declaração em análise devem ser rejeitados.

4. Em face do exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

ANTONIO ANASTASIA
Relator